

BOLETIM N. 19/2020

TERÇA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO 2º Secretário

1



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE SETEMBRO DE 2020



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Senhores vereadores em virtude do feriado no próximo dia 07 de setembro (Independência do Brasil), a Décima Nona Sessão Ordinária será realizada no dia 08 de setembro (terça-feira) às 14 horas.

Recebemos da prefeitura municipal de Nova Odessa cópia dos balancetes da receita e despesa referente aos meses de janeiro a julho de 2020.

<u>PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS</u> COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI № 49/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI № 50/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MAURO RODRIGUES MAGALHÃES", Á RUA OITO (08), NO LOTEAMENTO JARDIM GLEBA B, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

EMENDA SUBSTITUTIVA N. 01/2020 E ADITIVA N. 02/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 2/2020 - PLANO DIRETOR.

EMENDA SUPRESSIVAS N. 03 A 06 – EMENDAS SUBSTITUTIVAS N. 07 A 30 – EMENDAS ADITIVAS N. 31 A 35, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2020 - PLANO DIRETOR.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- N. 125/2020 Autor: TIAGO LOBO
 - Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de manutenção/limpeza do bueiro situado na Avenida Industrial Oscar Berggren, próximo ao número 572.
- 2- N. 126/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de pintura das guias rebaixadas na Rua das Perobas, em frente aos números 294 e 315, no Jardim Alvorada (pintura de faixa amarela).
- 3- N. 127/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulho e a limpeza do passeio público das ruas das Perobas e dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

08 DE SETEMBRO DE 2020



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua décima oitava sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h06 (quatorze horas e seis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o diretor geral, senhor Eliseu de Souza Ferreira, proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio às vítimas da Covid-19. FASE INFORMATIVA: <u>Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS</u>, INDICAÇÃO N. 124/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reimplantação do semáforo que foi retirado da Rua José Maria Belinate, esquina com a Avenida Ampélio Gazzetta, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias (faixa 01). ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). O diretor geral informa que nesta data, às 9h47 foi protocolizada representação em face do presidente VAGNER BARILON, processo n. 123/2020. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a suspensão da sessão por dez minutos. O presidente suspende a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, é realizada a leitura da denúncia. Colocada em votação, a denúncia é rejeitada por seis votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) e dois votos favoráveis (TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) (faixa 03). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – <u>VOTAÇÃO EM BLOCO</u>: É realizada a** leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: REQUERIMENTO N. 320/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras de recapeamento da estrada Rodolfo Kivitz. REQUERIMENTO N. 321/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a poda da árvore situada na Rua João Adamson, na altura do n. 89, na Vila Azenha. REQUERIMENTO N. 322/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o Condomínio Vista Jardim. REQUERIMENTO N. 323/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de "farmácia de alto custo", através do Fundo Social de Solidariedade. REQUERIMENTO N. 324/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os semáforos que foram retirados das ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin, nos cruzamentos com a Avenida Ampélio Gazzetta. REQUERIMENTO N. 325/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de testes de Covid-19 nos servidores, conforme sentença exarada nos autos da Ação Civil Pública -Processo n. 0011110-50.2020.5.15.0099, movida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa. REQUERIMENTO N. 326/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a implantação de um programa habitacional contínuo e autossustentável que todo mês contemple um beneficiário. REQUERIMENTO N. 327/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de um sistema/aplicativo de baixo custo pela Administração Pública, ou Associação Comercial, para utilização pelos comerciantes e prestadores de serviços de Nova Odessa, para auxiliar nas vendas de seus produtos e serviços através da internet (ecommerce). REQUERIMENTO N. 328/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção elétrica e substituição das lâmpadas que estão queimadas e quebradas da quadra de futsal do Jardim Marajoara. REQUERIMENTO N. 329/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre o reservatório de água situado no Jardim Santa Rosa. REQUERIMENTO N. 330/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de "respiradores" para a rede municipal de Saúde. REQUERIMENTO N. 331/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a aprovação do empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - Square Residence. REQUERIMENTO N. 332/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida da empresa Colégio Net Work S/S Ltda. (CNPJ 54.692.710/0001-59) perante o fisco municipal. REQUERIMENTO N. 333/2020 de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da sinalização de solo, especialmente dos sinais de "PARE", nas ruas do Jardim Santa Rita I. MOÇÃO N. 28/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulação com a Sra. Rita de Cássia Cheroti Martinhão, pelo excelente trabalho desenvolvido na Câmara Municipal (faixa 04). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 05) utiliza a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 - PROJETO DE LEI N. 37/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, DO CONTIDO NO INCISO II, ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL № 3263/2019, QUE INSTITUIU O PRD. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 06). 02 - PROJETO DE LEI N. 38/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e TIAGO LOBO discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO E WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) e três votos favoráveis (ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) (faixa 07). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 08 de setembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 08). Para constar, lavrou-se a presente ata.

/		/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

Pedido de instauração de Comissão

Processante nos termos do

DECRETO LEI 201/67

08 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO N. 124/2020

Autor: Eduardo Luiz da Silva Mota

DENUNCIA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL BENJAMIN BILL VIERIA DE SOUZA, COM BASE NO DECRETO LEI N° 201/67.

A VOSSA SENHORIA SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA/SP

EDUARDO LUIZ DA SILVA MOTA, brasileiro, divorciado, desempregado, portador da cédula de identidade RG sob n° 6.725.394-5 SSP/SP e do CPF n° 837.090.968-04, residente e domiciliado neste município de Nova Odessa/SP, a rua Júlio Marmile, n° 391, fundos, Jardim Bela Vista, CEP n° 13.385-028, contato: telefone 19 98205-6388, e-mail: elsmota@gmail.com, vem a respeitosamente, á presença de, Vossa Senhoria, ofertar a presente DENUNCIA contra do Prefeito Municipal BENJAMIN BILL VIERIA DE SOUZA, com base no Decreto Lei n° 201/67 dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e da outras providencia, seguindo o rito estabelecido pela supra mencionada lei, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor: DENÚNICA do Ministério Público aos CRIMES: artigos 1°, inciso I do Decreto-Lei n° 201/67, por três vezes na forma do artigo 71 do Código Penal e, artigo 304, combinado com o artigo 29 do Código Penal, todos em concurso material, conforme processos judicial n° 0000248-50.202.8.26.0394; 1000209-75.2016.8.26.0394 e 2216863-52.2019.8.26.0000.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Senhoria, na forma do Decreto Lei 201/1967, a criação de Comissão Processante para CASSAÇÃO DE MANDATO do Prefeito Municipal de Nova Odessa/SP, BENJAMIN BILL VIEIRA DE SOUZA, conforme processo judicial n° 0000248-50.2020.8.26.0394 - aos CRIMES: artigos 1°, inciso I do Decreto-Lei n° 201/67, por três vezes na forma do artigo 71 do Código Penal e, artigo 304, combinado com o artigo 29 do Código Penal, todos em concurso material.

JUSTIFICATIVA

<u>DENÚNCIA</u> do Ministério Público do Estado de São Paulo pelos <u>CRIMES</u>: artigos 1°, inciso I do Decreto-Lei n° 201/67, por três vezes na forma do artigo 71 do Código Penal e, artigo 304, combinado com o artigo 29 do Código Penal, todos em concurso material, onde o <u>prefeito desviou RS 45.178,10</u>, pertencente ao erário público para beneficiar seu assessor de gabinete Divair Moreira, inclusive o prefeito/denunciado usou de <u>documento público alterado.</u>

Os pagamentos dessas despesas particular com dinheiro municipal resultou em ação popular que tramita na 1ª Vara de Nova Odessa, processo n° 1000209-75.2016.8.26.0394.

O denunciado responsável pelo <u>uso de dinheiro público e falsidade de documentos</u> deve ser investigado, não podendo a Câmara dos Vereadores ficar omissa em investigar esses gravíssimos fatos.

Acórdão DENÚNCIA CRIME PENAL 2216863-52.2019.8.26.0000

Acórdão

VOTO n° 42.033

Procedimento Investigatório do MP nº: 2216863-52.2019.8.26.0000

Comarca: Foro de Nova Odessa. Denunciante: Ministério Público.

Denunciado: Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito do Município de Nova Odessa).

Trata-se de procedimento investigatório instaurado pela Promotoria Pública em face de BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, então Prefeito do Município de Nova Odessa, para se apurar a prática do crime previsto no artigo l", inciso I do Decreto-lei n. "201/67, por três vezes na forma do 71 do Código Penal, e 304, combinado com o 29, ambos do Código Penal, todos em concurso material, pelo qual foi denunciado (fls. 1/9; e documentos de fls. 12/641 dos autos digitalizados).

Notificado, o denunciado ofereceu resposta, perseguindo a rejeição da denúncia porque inepta, já que, segundo o seu entendimento, não descreve a conduta delituosa e o dolo específico, além de ser omissa quanto a devolução dos valores questionado aos cofres públicos, e por que há apenas uma conduta que tipificaria o crime de peculato e não três. Alternativamente, pede que seja aplicado o Princípio da Consunção, vez que o crime de falso (art, 304 do CP) deve ser absorvido pelo crime descrito no art. 1°, inc. 1 do Decreto-Lei n" 201/67, e que este crime deve ser desclassificado para o delito do art. 312, §2°, e § 3° do Código Penal, ou para o art. 315 do Código Penal, ou ainda para o inciso III, do art. 1° do citado Decreto-Lei. Sustenta, em apertada síntese, que desconhecia os pagamentos pelo Município das despesas médicas de seu assessor, e que os documentos tidos como falsos

foram usados pelo diretor jurídico Demétrius Adalberto Gomes, que não tinha procuração sua para tanto. Negou que tenha ordenado as despesas, o que foi feito pelos Secretários de Saúde e de Governo, mas que, mesmo assim, empreendeu esforços para restituir ao erário público os valores despendidos. Aduziu, por fim, que incidiu em erro (art. 20, CP) ao assinar o documento, e que não se encontrava no Município por ocasião dos fatos (fls. 649/686; e documentos de fls. 687/913).

A d. Procuradoria Geral de Justiça, entendendo evidenciado o ilícito penal, requereu o recebimento da denúncia (fls. 916/937).

E o relatório.

O denunciado está sendo acusado porque em 08 de abril e 18 de junho de 2015, por três vezes, deforma continuada, na prefeitura de Nova Odessa, situada na avenida João Pessoa, n.º 777, Bairro Centro, teria desviado R\$ 45.178,10 pertencente ao erário do município em proveito das pessoas jurídicas ASBONO ATENDIMENTO MÉDICO LTDA., CNPJ nº 006.066.574/0001-49, e CLÍNICA SÃO LUCAS, CNPJ nº 043,254.267/0001-18, para beneficiar seu assessor de gabinete Divair Moreira; e porque ema 17 de maio de 2016, perante a Promotoria de Justiça de Nova Odessa, situada na rua Carlos Botelho, nº 902, Bairro Centro, o concorreu para o uso de documento público alterado (fls. 212verso/214verso).

Mas diversamente do suscitado pelo denunciado, a peça acusatória está formalmente apta par a o fim a que se destina, relatando os fatos com consistência e de modo a possibilitar a identificação da prática dos delitos a ele imputados, abrindo espaço ao exercício da ampla defesa, atendendo, assim, as exigências do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Não há, assim, como reconhecer a apontada inépcia da denúncia, sendo certo que o alegado pelo denunciado em sua resposta, negando o conhecimento dos pagamentos e o seu envolvimento com os fatos é objeto do mérito da acusação e deverá ser verificado ao longo da instrução penal.

Também a questão de que não há prova de que agiu com dolo e que incidiu em erro, tanto que buscou restituir os valores ao erário público deve ser apurada no curso da persecução penal, por não ser este o momento oportuno para a sita apreciação.

Da mesma forma, não se vislumbra no momento possibilidade de se desclassificar a imputação como requerido pelo denunciado, o que deverá ser apreciado pelo juiz da causa.

Destarte, cumpridas as exigências contidas no artigo 41, do Código de Processo Penal e havendo indícios suficientes da tipicidade e da prática dos delitos imputados ao recorrente na inicial acusatória, conforme <u>se verifica da farta documentação acostada à denúncia, impõe-se seja esta recebida vara que os fatos nela narrados venham a ser apurados durante regular instrução criminal, permitindo-se ao Ministério Público a oportunidade de fazer prova da acusação e ao recorrente se defender dos crimes citados.</u>

Face ao exposto acolhe-se o pedido do Exmo. Sr. Pr. Procurador-Geral de Justiça e recebe-se a denúncia, nos termos do art. 7° da Lei n° 8.038/90, determinando-se o processamento do feito pelo r. Juízo de origem, e postergando, conforme referido pelo Ministério Público, o interrogatório do denunciado para o final da instrução, nos termos do AP n° 528(6) AbR do STF.

Aben-Áthar de Paiva Coutinho

Relator

Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da COMISSÃO PROCESSANTE, com base no Decreto Lei n° 201/67 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e da outras providencias, seguindo o rito estabelecido pela supra mencionada lei, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor a DENÚNICA do Ministério Público aos <u>CRIMES</u>: artigos 1°, inciso I do Decreto-Lei n° 201/67, por três vezes na forma do artigo 71 do Código Penal e, artigo 304, combinado com o artigo 29 do Código Penal, todos em concurso material, conforme processos judicial n° 0000248-50.202.8.26.0394; 1000209-75.2016.8.26.0394 e 2216863-52.2019.8.26.0000.

Posto isto, requer o recebimento e processamento da DENÚNCIA, com base no Decreto Lei n° 201/1967, para abertura de COMISSÃO PROCESSANTE, com a proposta para CASSAÇÃO DO PREFEITO BENJAMIN BILL VIEIRA DE SOUZA.

Nova Odessa, em 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO LUIZ DA SILVA MOTA



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE SETEMBRO DE 2020

REQUERIMENTO N. 308/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de pessoal (comissionados e concursados) no período de 27 de maio até a presente data.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A contratação de servidores no período atual, que contempla eleições municipais, final de mandato do Chefe do Poder Executivo e pandemia, esbarra em várias vedações, como as contidas no inciso V do artigo 73, da Lei n. $9.504/97^1$ (Lei Eleitoral), no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal² e no inciso IV do artigo 8° da Lei Complementar n. $173/2020^3$.

Por outro lado, a Prefeitura tem contratado vários servidores no período de 27 de maio de 2020 até a presente data.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao

I – (...)

II – (...)

III **–** (...)

IV - (...)

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados**:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

² Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no <u>inciso XIII do caput do art. 37</u> e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

³ Art. 8º Na hipótese de que trata o <u>art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o <u>inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal</u>, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares:

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Prefeito Municipal, postulando informações sobre a contratação de pessoal (comissionados e concursados) no período de 27 de maio até a presente data.

- **a)** Quantos servidores foram contratados no período de 27 de maio até a presente data? Enviar relação contendo o nome, o cargo, a data e a forma de contratação (em comissão ou por meio de concurso público).
- **b)** As contratações observaram as regras contidas no inciso V do artigo 73, da Lei n. 9.504/97 (Lei Eleitoral), no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020?
- c) Quantos servidores foram exonerados no período de 27 de maio até a presente data? Enviar relação contendo o nome, a data de exoneração, o cargo que ocupava e se era em comissão ou por meio de concurso público.
- **d)** Qual a despesa total com pessoal nos meses de maio, junho e julho do corrente ano?

Nova Odessa, 20 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 317/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os contratos mantidos com a empresa Maestro Sistemas Públicos Ltda., no que tange à disponibilização de recursos humanos à Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que a Prefeitura Municipal mantém contratos com a empresa Maestro Sistemas Públicos Ltda.

Considerando, ainda, informação sobre a atuação de mão-de-obra terceirizada na Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à referida empresa, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

- **a)** A empresa Maestro Sistemas Públicos Ltda. disponibiliza pessoal à Secretaria Municipal de Saúde?
- **b)** Na afirmativa, quantos profissionais são fornecidos pela sobredita empresa e qual o nome completo e a área de atuação de cada profissional junto à referida pasta? Nova Odessa, 19 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 319/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao diretorpresidente da Coden Ambiental sobre os comissionados que integram os quadros da companhia.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em novembro de 2019, os ilustres vereadores Cláudio José Schooder, Antonio Alves Teixeira e Tiago Lobo apresentaram o Requerimento n. 786/2019, solicitando informações ao diretor-presidente da Coden sobre os comissionados que integravam os quadros da companhia. Reproduzo abaixo as perguntas realizadas pelos nobres edis e as respostas que foram prestadas pela companhia, em 6 de dezembro de 2019:

- a) Quantos comissionados existem atualmente na Coden?
- R. 9, sendo 3 diretores e 6 assessores
- b) Qual a função de cada um deles?
- R. Diretoria, Assessor de Divisão e de Diretoria
- c) Qual o local onde prestam os trabalhos?
- R. Diversos setores da empresa
- **e)** Existe alguma lei que ampare a cessão de comissionados da Coden à Prefeitura Municipal?
 - R. Não

- **f)** Quantos funcionários da Coden (comissionados e concursados) estão cedidos a outros órgãos?
 - R. Nenhum
- **g)** Nome do funcionário responsável pela folha de pagamento dos comissionados (quem autoriza o pagamento).
- R. O Responsável pela folha de pagamento dos funcionários da Companhia: (...). Quem autoriza é a Diretoria. (Omiti o nome do responsável pela folha de pagamento por ser informação desnecessária ao presente requerimento)

Em manifestação recente, a referida companhia informou que estavam preenchidos os três cargos de direção existentes, bem como cinco cargos de assessoria, enviando-nos, outrossim, relação contendo o nome, o cargo e o setor de cada comissionado que atualmente trabalha no referido órgão (Ofício n. 150/2020/Adm., relacionado ao Requerimento n. 247/2020).

Uma situação específica, relacionada ao cargo de Assessor de Divisão lotado no Setor de Meio Ambiente, nos chamou a atenção, pois, consultando o organograma do órgão (disponível em http://www.coden.com.br/docs-pdfs/OrganogramaCoden.pdf), não conseguimos localizar o referido setor. Por outro lado, há informações de que o funcionário em questão cumpriria jornada de trabalho na Prefeitura Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden Ambiental, postulando informações sobre o Assessor de Divisão lotado no Setor de Meio Ambiente:

- a) Qual a escolaridade exigida para o preenchimento do cargo em questão?
- b) Qual a escolaridade do funcionário que ocupa o referido cargo?
- **c)** Dentro do organograma da Coden, a quem ele está subordinado e quem estão subordinados a ele?
 - d) Quais as atividades/funções específicas desenvolvidas pelo referido assessor?
- **e)** Éle cumpre jornada de trabalho em algum setor da Prefeitura Municipal? Na afirmativa, qual o setor?

Nova Odessa, 20 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 334 /2020

Assunto: Solicita informações ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre o emprego de fiscal de serviços.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que, em 2014, a Coden realizou o Concurso Público n. 001/2014, para o preenchimento, entre outras funções, de uma (01) vaga para o emprego de fiscal de serviços, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden Ambiental, postulando informações sobre o emprego em questão:

- **a)** Considerando que foi oferecida uma vaga para o emprego de fiscal de serviços, por que houve a convocação e a contratação do segundo colocado?
- **b)** O segundo colocado no Concurso Público n. 001/2014 possui grau de parentesco com o Chefe do Executivo?
- **c)** O referido fiscal de serviços recebeu alguma promoção? Qual a data da contratação e qual a data da promoção?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 335/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, à Caixa Econômica Federal e à Construtora Itajaí sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas existentes nos apartamentos do Residencial das Árvores (infiltrações, rachaduras, queda de azulejos, etc.).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 27 de agosto do corrente ano, o telejornal "Balanço Geral" veiculou reportagem sobre os problemas enfrentados por alguns moradores do Residencial das Árvores. Reproduzo abaixo o conteúdo publicado pelo telejornal nas redes sociais (Facebook):

Após 5 anos da entrega de um condomínio, em Nova Odessa, os moradores já enfrentam diversos problemas de infiltração e rachaduras. Em um dos apartamentos, o mofo causado pela infiltração de água se espalhou pelas paredes da sala e dos 2 quartos da casa. A construtora, para resolver o problema, passou uma tinta impermeabilizante do lado de fora do apartamento, mas o problema não foi resolvido. Já em outro apartamento, a moradora quase foi atingida pelos azulejos que caíram da parede da cozinha, além disso uma rachadura apareceu no teto do apartamento. Os moradores reclamam que entraram em contato com a construtora, mas não tiveram o problema resolvido e a empresa informa que a garantia era de apenas 3 anos. Confira mais detalhes na reportagem exibida nesta quinta-feira, 27 de agosto, no #BalançoGeralCampinas, apresentado pelo jornalista Jair Duprá, de segunda a sexta-feira, a partir das #12h35, na #TVBRecordTV.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao <u>Prefeito Municipal</u>, à <u>Caixa Econômica Federal</u> e à <u>Construtora Itajaí</u> (Rua Primavera, 300, Jardim Califórnia, Barretos – SP, CEP 14.781-300), postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas existentes nos apartamentos do Residencial das Árvores.

Requeiro, por último, o envio do presente requerimento ao <u>Ministério Público</u>, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 336/2020

Assunto: Encaminha ao Ministério Público vídeo contendo denúncia sobre a utilização de servidores, veículos e materiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, para a realização de serviço em área particular situada na Estrada Rodolfo Kivitz, em frente ao número 2873.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente, o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa realizou vídeo denunciando a utilização de servidores, veículos e materiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, na construção de cerca em área particular situada na Estrada Rodolfo Kivitz, em frente ao número 2873. Após a divulgação do vídeo, os serviços foram paralisados.

Em face do exposto, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do vídeo em questão, para adoção das medidas cabíveis.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 337/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pregões presenciais n. 22/2015, n. 46/2016, n. 50/2017 e n. 32/2018, que tiveram por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tinta refletiva a base de resina acrílica e microesferas para demarcação e sinalização de vias públicas (empresa contratada: Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eireli).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No período de junho de 2015 a outubro de 2019, a Prefeitura manteve vínculo contratual com a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eireli, decorrente dos pregões presenciais n. 22/2015, n. 46/2016, n. 50/2017 e n. 32/2018, que tiveram por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tinta refletiva a base de resina acrílica e microesferas para demarcação e sinalização de vias públicas.

No portal da transparência da Prefeitura, obtivemos acesso aos editais e as atas de registro de preços. Todavia, não tivemos acesso às atas de julgamento dos referidos certames.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os pregões presenciais n. 22/2015, n. 46/2016, n. 50/2017 e n. 32/2018:

- **a)** Informar o nome das empresas participantes de cada certame e o valor da proposta originariamente apresentada por cada uma.
- **b)** Informar a quantidade de produto adquirida em cada certame, enviando-nos, outrossim, cópia das notas fiscais.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 338/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a poda ou a supressão das árvores localizadas na Rua Henrique Whitehead, na altura do número 22 (entroncamento com a Avenida Industrial Oscar Berggren).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Conforme visita no local, ficamos preocupados com as árvores deterioradas que ficam na calçada da Rua Henrique Whitehead, no lado oposto ao número 22. Duas árvores estão deterioradas, com manifestação de cupins em seus troncos. Já a terceira está totalmente seca, não se justificando a sua manutenção no local.

Além de estar comprometidas, as árvores causam preocupação aos pedestres, motoristas e proprietários dos galpões industriais, em virtude da possibilidade de acidentes no local (rompimento de galhos e queda dessas árvores).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a poda ou a supressão das árvores localizadas na Rua Henrique Whitehead, na altura do número 22 (entroncamento com a Avenida Industrial Oscar Berggren).

Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.







FOTOS TIRADAS EM 31/08/2020

REQUERIMENTO N. 339/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de redutores de velocidade e demarcação de faixa de pedestres na Avenida Industrial Oscar Berggren, em frente às portarias 01 e 02, da empresa Ober.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por diversos trabalhadores, que solicitaram a demarcação do solo (faixa de pedestres) e da lombada existente na Avenida Industrial Oscar Berggren, na altura do número 572, que estão com a pintura apagada.

Esses dispositivos de segurança estão localizados em frente a portaria 01, da empresa Ober, onde há um grande fluxo de veículos.

Já nas proximidades da portaria 02, há duas faixas de pedestres, cuja pintura também está apagada, existindo, ainda, a necessidade de implantação de dois redutores, conforme os existentes na portaria 01, que serão de grande importância para a prevenção de acidentes no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de redutores de velocidade e demarcação das faixas de pedestres na Avenida Industrial Oscar Berggren, em frente às portarias 01 e 02, da empresa Ober.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO





Fotos tiradas em 31/08/2020



REQUERIMENTO N. 340/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área que fica em frente a rotatória da Estrada Rodolfo Kivitz, na entrada do Jardim Capuava.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações sobre a área que fica em frente a rotatória da Estrada Rodolfo Kivitz, na entrada do Jardim Capuava, bem como sobre a obra que está sendo realizada no local (realização de cerca):

- a) Quem é o proprietário dessa área?
- b) Enviar cópia da ordem de serviço.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 341/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de implantação da malha asfáltica na Rua Wanda Pereira Blanco, no trecho que liga a Av. Eddy Freitas Crissiuma à Av. João Pessoa, no Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Wanda Blanco Pereira, que postulam a implantação de malha asfáltica na referida rua, no trecho que liga a Av. Eddy Freitas Crissiuma à Av. João Pessoa, no Bosque dos Cedros.

Eles alegam que, devido à falta de asfalto nesse trecho da via, os moradores sofrem constantemente, pois nos dias de chuva ocorre a formação de barro, e, nos dias de sol, eles sofrem com a poeira.

A situação é agravada pelo depósito de material de construção que abriu um portão no local, aumentando o pó e o barro com as entradas e saídas de caminhões.

Assim, diante do exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação da malha asfáltica Rua Wanda Pereira Blanco, no trecho que liga Av. Eddy Freitas Crissima com a Av. João Pessoa, no Bosque dos Cedros.

Nova Odessa, 1 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 26/08/2020





REQUERIMENTO N. 342/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o fornecimento de "fraldas geriátricas".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por uma família, cujo membro é atendido pela Diretoria de Gestão Social e Cidadania, no tocante ao fornecimento de "fraldas geriátricas", que alegam que já faz dois meses que não recebem o material. Em contato com a Diretoria de Gestão Social e Cidadania, nos foi informado que as fraldas não estavam sendo fornecidas, devido a problemas no processo licitatório.

Em consulta realizada ao portal da transparência da Prefeitura, verificamos que o Município possuía duas atas de registro de preços para o fornecimento do produto em questão:

- Ata de Registro de Preços n. 77/2019, firmado com a empresa J. J. Souto ME, para o fornecimento de 23.600 fraldas tamanho G, no período de 14 de junho de 2019 a 14 de junho de 2020;
- Ata de Registro de Preços n. 78/2019, firmado com a empresa Locamais Serviços Eireli EPP, para o fornecimento de 11.000 fraldas tamanho M e 14.750 fraldas tamanho EG, no período de 14 de junho de 2019 a 14 de junho de 2020.

Por outro lado, em 9 de junho de 2020, foi publicado o aviso de edital de licitação do Pregão Eletrônico n. 31/2020, para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis para o Social com cota reservada para micro empresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. A data prevista para abertura das propostas era 25 de junho de 2020.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o fornecimento de "fraldas geriátricas":

- a) O processo licitatório para aquisição do referido material foi finalizado?
- b) Na negativa, em que fase se encontra o processo?
- c) Caso a Prefeitura ainda não possua empresa contratada mediante regular processo licitatório para o fornecimento do produto em questão, há a possibilidade de compra direta de fraldas geriátricas, para que as famílias atendidas não sejam prejudicadas?

Nova Odessa, 2 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 343/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o retorno das aulas no município, com base no Decreto n. 4.181/2020, que declara quarentena no Município, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A pandemia do novo coronavírus suscitou a adoção de várias medidas pelo poder público, voltadas ao distanciamento social. Logo, devemos ser cautelosos no retorno das atividades escolares em nosso município, prezando pela saúde e bem estar dos alunos e profissionais da educação.

Assunto que causa polêmica e divergência de opiniões entre pais, alunos, profissionais e autoridades.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o retorno das aulas e os efeitos prejudiciais, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Há condições para reabrir os estabelecimentos de ensino?

- b) Qual fase será pretendida o retorno?
- c) Quais os protocolos e medidas de segurança a serem tomadas?
- d) Todos têm condições de seguir os protocolos definidos pelas autoridades médicas e sanitárias do país e do mundo?

Nova Odessa, 03 de setembro de 2020.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 344/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal para auxiliar a indústria e o comércio locais na retomada das atividades.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Os economistas apontam que a retomada da economia brasileira em um cenário de pós-pandemia será extremamente difícil. Reproduzo, abaixo, excerto de matéria divulgada em 06 de junho de 2020, nesse sentido:

A recuperação do mundo após a pandemia do novo coronavírus será mais difícil agora do que foi em recessões anteriores - e especialmente para os brasileiros. Nove em cada dez países devem atravessar esta crise melhor do que o Brasil, de acordo com um levantamento que cruza previsões do Fundo Monetário Internacional (FMI) com a edição mais recente do Boletim Focus, do Banco Central.

A expectativa é que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro desabe este ano e tenha uma recuperação tímida no ano que vem, com o impacto econômico das medidas de isolamento social implementadas para conter a covid-19. No biênio 2020/2021, o PIB deve cair 1,6%.

O levantamento do pesquisador Marcel Balassiano, do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getulio Vargas (Ibre/FGV), aponta que o Brasil ficará na 171.º posição entre 192 países. Na lista dos sul-americanos, apenas a Venezuela terá um resultado pior e deve ficar em penúltimo lugar. (fonte: https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/06/16/retomada-do-brasil-no-pos-covid-deve-ser-mais-lenta-que-em-90-dos-paises.htm)

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal para auxiliar a indústria e o comércio locais na retomada das atividades.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 345/2020

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada elevada na rua João Bassora, 543, Jardim Santa Rosa, em frete ao portão principal do Ginásio de Esportes Santa Rosa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relatam a necessidade de implantação de uma lombada elevada na rua João Bassora, 543, Jardim Santa Rosa, em frente ao portão principal do Ginásio de Esportes Santa Rosa, gerando assim mais segurança aos esportistas, crianças e idosos que transitam pelo local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de uma lombada elevada no referido local.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO

REQUERIMENTO N. 346/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombada na Rua Anchieta, na altura do número 1276, no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombada na Rua Anchieta, na altura do número 1276, no Jardim Santa Rosa.

Devido à alta velocidade dos veículos que ali transitam, ocorrem muitos acidentes no local.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO

REQUERIMENTO N. 347/2020

Assunto: Encaminha ao Ministério Público cópia dos requerimentos n. 288/2020 e n. 289/2020, e das informações prestadas pelo Executivo, relacionados à observância da Lei n. 2.291/2008 e da Súmula Vinculante n. 13, nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal (nepotismo).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em virtude da aparente incompatibilidade existente entre a Súmula Vinculante n. 13 e a Lei Municipal n. 2.291, que proíbe a contratação ou nomeação de parentes, cônjuges e companheiros do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, dirigentes de fundação, autarquias ou empresas de economia mista, para cargos em comissão de direção e assessoramento no âmbito do Município de Nova Odessa, bem como de possíveis contratações realizadas pela Prefeitura Municipal que afrontariam a referida súmula, em agosto do corrente ano, o vereador subscritor apresentou dois requerimentos questionando o Executivo sobre esses assuntos:

- <u>Requerimento n. 288/2020</u>, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os servidores comissionados que possuem grau de parentesco com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).
- Requerimento n. 289/2020, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a compatibilidade da Lei n. 2.291/2008 com a Súmula Vinculante n. 13.

Em 02 de setembro passado, o Executivo encaminhou a esta Câmara Municipal os ofícios 315/2020 e 318/2020. No primeiro ofício, relacionado ao requerimento n. 288/2020, o Chefe do Executivo requereu a dilação de prazo, por mais quinze (15) dias, para a resposta. Já, por meio do ofício n. 318/2020, o prefeito encaminhou manifestação da Procuradoria Jurídica sobre o assunto.

Em face do exposto, considerando o teor dos requerimentos n. 288/2020 e 289/2020, bem como do Ofício CAM n. 318/2020, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia dos documentos em questão, para adoção das medidas cabíveis.

Nova Odessa. 3 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

08 DE SETEMBRO DE 2020

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE LEI 32/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituída a *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher*, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Art. 2º. Na Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher poderão ser desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de julho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena que institui a *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que institui a *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que institui a *Semana Municipal pela Não Violência Contra a Mulher* e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a violência contra a mulher é uma questão social e de saúde pública.

No mesmo sentido da autora da proposição, também entendo que a instituição de uma semana municipal permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços mundiais pela não violência contra a mulher.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

WLADINEY P. BRÍGIDA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>02</u> – PROJETO DE LEI 40/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM TEMPO REAL, DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, realizadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa e destinadas ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:
 - a) Número do processo de contratação ou aquisição;
 - b) Fundamento legal;
 - c) Nome do contratado;
 - d) Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
 - e) Objeto com detalhamento;
 - f) Valor;
 - g) Data;
 - h) Prazo contratual;
 - i) Termo de referência ou edital;
 - j) Instrumento contratual;
 - k) Nota de Empenho;
 - I) Nota de Liquidação, e
 - m) Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus, nos moldes que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Lei Nacional de Quarentena, nº 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, dispõe que:

"Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

- § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
- § 4º. Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.
- § 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.
- § 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º."

Visando orientar os jurisdicionados, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicou o Comunicado SDG nº 18/2020, contendo o seguinte teor:

"As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- · Objeto com detalhamento;
- Valor:
- Data:
- · Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital:
- Instrumento contratual;
- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Assim, a presente proposição objetiva **suplementar a legislação federal** e **estadual**, no que efetivamente cabe ao Município, dando maior <u>concretude ao princípio constitucional</u> <u>da publicidade</u> e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da **publicidade administrativa** não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente que é a regra, enquanto é excepcional a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos.

Recentemente, o Tribunal de Justiça se pronunciou com relação a este assunto com relação a Nova Odessa. Transcrevo, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação

improcedente" – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus, nos moldes que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que a proposta objetiva suplementar a legislação federal e estadual, no que efetivamente cabe ao Município, dando maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, me manifesto favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2020.

WLADINEY P. BRÍGIDA ELVIS R. M. GARCIA ANTO

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus, nos moldes que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a proposta objetiva **suplementar a legislação federal** e **estadual**, no que efetivamente cabe ao Município, dando maior **concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO I. SCHOODER

<u>COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG.</u> <u>PÚBLICA E DES. URBANO</u>

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus, nos moldes que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposta objetiva suplementar a legislação federal e estadual, no que efetivamente cabe ao Município, dando maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS NATAL J. ARAUJO

Nova Odessa, 04 de setembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI № 49/2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Art. 1°) Inclui-se na Lei n° 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei n° 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n° 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

Art. 2º). Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.663,21 (Seiscentos Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais, e Vinte e Um Centavos), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.1.016	Const./Ampl. e Reforma de Esc	olas de	Ensino Infantil
4.4.90.51	Obras e Instalações		
02.210.0000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	48.523,44
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Púbicos		
04.122.0002.2.018	Manutenção dos Próprios Públi	cos	
3.3.90.93 Ind	denizações e Restituições		
05.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	250.191,39
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Púbicos		
04.122.0002.2.018		cos	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
02.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	201.948,21
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde		
02.07.01.00	Manutenção da Secretaria de Saú		
10.302.0008.1.024			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permane		
02.300.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	100.000,00

Art. 3º) O crédito autorizado do primeiro item, será coberto por Superávit Financeiro de Exercício(s) Anterior(es) dos respectivos recursos vinculados a União:

a) Ministério das Cidades R\$ 4.084,47

b) Ministério da Educação (FNDE) - R\$ 187.119,34

c) Ministério da Cultura - R\$ 32.040,22

d) Secretaria de Esportes do Estado R\$ 26.947,36

Art. 4º) O crédito autorizado será coberto por Excesso de Arrecadação proveniente do Governo do Estado de São Paulo:

a) Secretaria da Educação do Estado R\$ 250.471,65 b) Secretaria de Saúde do Estado R\$ 100.000,00

TOTAL......R\$ 350.471,65

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 31 DE JULHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM № 41 DE 31 DE JULHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento de 2020, inclusão de dotação no valor de R\$ 600.663,04 (Seiscentos Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais, e Quatro Centavos), destinados a:

• Secretaria Municipal de Educação – Última Medição de Obra de Construção da Creche do Bairro Santa Luiza no montante de R\$ 48.523,44 (Quarenta e Oito Mil,

Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Quarenta e Quatro Centavos), onde a obra e a respectiva transferência do Estado deveria ter ocorrido no exercício de 2019. Obra dependendo de tal valor orçamentário inclusive afim de prestação de contas;

- Secretaria de Administração Devolução de Recursos da União Saldo residual de convênio de Obras da Praça Green Village e Campos Verdes, junto ao Ministério do Esporte. Valor R\$ 26.947,36 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais, e Trinta e Seis Centavos);
- Secretaria de Administração Devolução de Recursos Federal Recape Asfáltico Saldo residual com obrigatoriedade de estorno para encerrar prestação de contas, valor R\$ 4.084,47 (Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais, e Quarente e Sete Centavos);
- Secretaria de Administração Devolução de Recursos Federal Ministério da Educação FNDE sendo: R\$ 187.119,34 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Dezenove Reais, e Trinta e Quatro Centavos). Recurso recebido no exercício de 2018 e não utilizado para Apoio Financeiro aos Municípios, sendo obrigatório a devolução neste exercício de 2020;
- Secretaria de Administração Devolução de Recursos Federal R\$ 32.040,22 (Trinta e Dois Mil, Quarenta Reais, e Vinte e Dois Centavos). Sobra de Recurso do Ministério da Cultura, obrigatória devolução neste exercício de 2020;
- Secretaria de Administração Devolução ao Estado valor de R\$ 201.948,21 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais, e Vinte e Um Centavos). Sobra de recurso da Obra da Creche do Bairro Santa Luiza;
- Secretaria Municipal de Saúde Recurso do Estado para Aquisição de Dois Veículos de Pequeno Porte para a Saúde Municipal, valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Deixando claro que os valores para a Secretaria de Administração onde teremos que restituir a União, será criada dotação única com somatório dos itens 2 ao 5, totalizando R\$ 250.191,39 (Duzentos e Cinquenta Mil, Cento e Noventa e Um Reais, e Trinta e Nove Centavos). Valores a serem criados para Restituição à União de recursos transferidos e determinado a devolução de suas sobras por economia dos Processos Licitatórios;

Já o item 6 é trata-se de economia de recursos no Processo Licitatório da Municipalidade, onde tal sobra obrigatoriamente deve ser devolvido ao Estado, montante atual de R\$ 201.948,21 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais, e Vinte e Um Centavos);

Item 7 trata-se de dotação a ser criada para aquisição de veículos na Secretaria Municipal de Saúde, onde tal informação somente tivemos conhecimento neste exercício financeiro, dessa forma da impossibilidade de ter previsto recurso disponível no orçamento de 2020.

Importante salientar que tais dotações a serem abertas se faz por conta de, no momento da elaboração do orçamento para execução de 2020 não tínhamos conhecimento de alguns convênios, bem como da economia existente e ainda que seria neste exercício a obrigatoriedade das devoluções para encerramento de prestação de contas, afim do município não ficar pendente com o Governo Federal e Estadual.

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, da referida Finalização da Obra da Creche provenientes de recursos

do Estado, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria da Educação – e também da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Matriz de Saldos Contábeis.

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI № 50/2020

"Dá denominação de Rua "Mauro Rodrigues Magalhães", á Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Mauro Rodrigues Magalhães" a Rua Oito (08) do Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE AGOSTO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Mauro Rodrigues Magalhães", à Rua Oito (08), no Loteamento Jardim Gleba B, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe Senhor **Mauro Rodrigues Magalhães.**

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimento das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Ana Bizeto e João Rodrigues Magalhães, nascido na cidade de Americana no dia 2 (dois) de agosto de 1952 e mudou para a cidade de Nova Odessa com 1 (um) ano de idade.

Herdou da família a paixão por futebol e iniciou os primeiros chutes no time Brasinha. Durante a sua juventude jogou nos times Atlético Nova Odessa e Bela Vista Futebol Clube.

Apesar do tempo ter afastado o homenageado do futebol, o amor e a paixão pelo esporte sempre permaneceram, sendo um torcedor fanático pelo Palmeiras.

Aos vinte e pouco anos, Mauro começou a trabalhar com seu pai, negócio que assumiu junto ao seu irmão Dito após a partida do "Seu João Costela".

Casou-se com Nininha Avanço aos 29 anos de idade, com quem teve 2 (duas) filhas: Hellen e Hevilin.

Mauro sempre amou Nova Odessa. Fez grandes amigos e sempre se preocupou em ajudar o próximo. Foi um marido muito dedicado e um pai exemplar. Amava muito sua mãe e seus irmãos, sempre colocando o bem-estar de sua família em primeiro lugar.

Em fevereiro de 2004, Mauro partiu e deixou como herança as lembranças incríveis para seus familiares e amigos, sendo sempre lembrando com muito amor e carinho por todo o bem que fez durante a sua vida.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município indicando que o local não tem denominação, a certidão de óbito comprovando que o homenageado é pessoa falecida, bem como a sua biografia.

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA N. 01/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso I do artigo 159 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 159 (...)

I- haja a anuência de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento".

Nova Odessa, 1º de setembro de 2020.

MENDA N. 02/2020 – ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O inciso III do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020 passa a vigorar acrescido da alínea "d", contendo a seguinte redação:
- "Art. 171. Os usos comerciais, de serviços, institucionais e de lazer ficam classificados, nas seguintes categorias:
 - III- (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) fabricação de painéis eletrônicos (modalidade montagem reunião de produtos)". Nova Odessa, 1° de setembro de 2020.

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

Nos dias 28 e 29 de agosto foram realizadas audiências presenciais no saguão da Prefeitura para debater sobre o Projeto de Lei Complementar n. 02/2020, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa.

À necessidade de realização de audiências públicas para discussão do Plano Diretor está prevista nos seguintes dispositivos: a) Lei Orgânica do Município: artigos 13, IV e 75; b) Constituição do Estado: art. 180, II e art. 191; c) Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001: art. 2º, II art. 40, § 4º e 43, II.

Nesse sentido, as emendas protocolizadas nesta data são frutos das sugestões apresentadas por munícipes para aprimorar a proposição.

Com relação à possibilidade de apresentação de ementa, transcrevo posicionamento de José Afonso da Silva:

"24. Não há proibição de emendas. Claro também que o projeto do plano diretor pode ser aprovado, com ou sem emendas, ou rejeitado. Não é, porém, de boa prática rejeitá-lo 'in totum', a não ser que os estudos técnicos revelem sua absoluta inaceitabilidade, sua inexequibilidade ou sua inviabilidade econômica, e não haja meio de aperfeiçoá-lo. Conforme já dissemos certa vez: 'Se o plano deixar algo a desejar, importa aos Vereadores procurar seu aperfeiçoamento, antes de sacrificá-lo de vez. Aperfeiçoar os projetos é missão do legislador, mormente quando contêm instrumento tão importante para o crescimento e desenvolvimento ordenado da comunidade. Rejeitá-los, pura e simplesmente, se é uma faculdade do Legislativo, nem sempre se revela uma medida satisfatória e conveniente'. Por outro lado, devem ser evitadas emendas que o desfigurem, lhe quebrem a coerência ou o tornem inexequível, ou de mera satisfação de interesse individual ou em detrimento do interesse público" (in Direito urbanístico brasileiro, 7.ed, 2º tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 145)

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2020.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 03/2020 - SUPRESSIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. Suprima-se o \S 1º do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020, renumerando-se o \S 2º para parágrafo único.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 04/2020 - SUPRESSIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. Suprimam-se as alíneas "b" e "c" do artigo 69 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.



TIAGO LOBO

EMENDA N. 05/2020 – SUPRESSIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. Suprimam-se os artigos 59, 60 e 61 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020. Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 06/2020 - SUPRESSIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. Suprima-se o artigo 79 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020. Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 07/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso X do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

- X- a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou implantação de empreendimentos verticais está condicionada à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto, tenha capacidade de atender o referido empreendimento, sendo que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto referido neste inciso será compreendido como a somatória dos seguintes itens:
- a) capacidade de armazenamento e distribuição de água bruta;
- b) capacidade de adução (bombeamento);
- c) capacidade de tratamento;
- d) capacidade de armazenamento de água tratada e
- e) disponibilidade da Estação de Tratamento de Esgoto".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 08/2020 - SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso XI do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

XI- a comprovação referida no inciso anterior deverá obrigatoriamente ser analisada considerando os meses de estiagem, ficando impedida a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou de implantação de empreendimentos verticais se não atendidas todas as disposições contidas no inciso X deste artigo". Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 09/2020 - SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso XV do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

XV- a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou implantação de empreendimentos verticais está condicionada à emissão de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Educação informando as ações necessárias a serem realizadas pelos respectivos empreendedores para garantir o atendimento da nova demanda gerada pelo referido empreendimento".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 10/2020 - SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso XVI do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:



"Art. 21. (...)

XVI- a emissão de diretriz de parcelamento de solo ou implantação de empreendimentos verticais está condicionada à emissão de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Saúde informando as ações necessárias a serem realizadas pelos respectivos empreendedores para garantir o atendimento da nova demanda gerada pelo referido empreendimento".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 11/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O *caput* do artigo 66 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. Todo empreendimento e atividade de grande vulto, assim definidos pelos setores técnicos e pelo Artigo 175 deste Plano, em área urbana, que implique mudanças nas áreas contíguas, além daqueles previstos em Lei específica, dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, implantação, ampliação ou funcionamento".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 12/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O *caput* do artigo 68 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68. Nas áreas integrantes da Zona Predominantemente Residencial (ZPR), da Zona Mista (ZM), da Zona Comercial (ZC), da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e das Faixas Especiais (FE), o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido até o coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida estabelecida em Lei específica orientada pelos Artigos 69 e 70 deste Plano".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 13/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O \S 2° do artigo 102 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102. (...)

§ 2º. Os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XII do Artigo 101 ficam submetidos à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, contida neste Plano Diretor". Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 14/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O *caput* do artigo 128 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128. A área máxima total fechada, considerando-se a área dos lotes e áreas públicas, deve ser de 300.000,00 m² (quinhentos mil metros quadrados) com tolerância de variação de até 10%, não se aplicando aos distritos industriais".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 15/2020 - SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O § 6º do artigo 156 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 156. (...)

§ 6º. O número de unidades agrupadas no conjunto vila deve ser de no máximo seis".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 16/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

 O inciso V do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

- V- E1 Equipamento de vizinhança, assim denominadas as edificações destinadas a abrigar:
- a) creches, escolas maternais, ensino pré-escolar, escolas primárias, escolas secundárias;
- b) parques e outras áreas infantis;
- c) biblioteca, clubes associativos recreativos, quadras, salões de esportes e piscinas;
- d) posto de saúde, agência de correio e telégrafos, instalação de concessionárias de serviço público, postos policiais e de bombeiros;
- e) igrejas, lojas maçônicas e locais de culto".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 17/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 175 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 175. Serão considerados usos, com potencial gerador de impacto de vizinhança em razão do tipo de atividade e do porte, os empreendimentos públicos ou privados que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura e equipamentos urbanos e deterioração na qualidade de vida da vizinhança, a seguir classificada:
- I- R1, R2, R3, R5 agrupados de forma a constituírem conjuntos residenciais em condomínio, quando implantados em lotes com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) ou com mais de 50 (cinquenta) unidades;
- II- Comunitários e públicos com área construída superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
- III- E4 por suas características tipológicas, independente do porte;
- IV- C4 serviço e comércios diversificados com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- V I1, I2, I3, I4, I5 indústrias genéricas com área construída superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados).
- **Parágrafo único.** A aprovação dos projetos de construção, ampliação ou reforma das edificações, destinadas aos usos classificados como geradores potenciais de impacto de vizinhança, deverá ser precedida de análise do empreendimento e de seus impactos pelo órgão público competente, no sentido de determinar as contrapartidas necessárias à mitigação dos impactos, considerando:
- I- sistema viário local, acessos e estacionamento;
- II- sistema de drenagem;
- III- permeabilidade do solo e vegetação;
- IV- estudo de impacto de vizinhança".
- Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 18/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 178 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 178. Os novos lotes resultantes de parcelamento, desmembramento ou desdobro deverão observar as seguintes dimensões mínimas, segundo as zonas de uso:
- I- as ZPRs classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade de ocupação:
- a) Loteamento de Média Densidade: área mínima de 1000m² (mil metros quadrados) e frente de 15m (quinze metros);
- b) Loteamento de Alta Densidade: área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), frente mínima de 10m (dez metros) e lateral mínima de 25m (vinte e cinco metros);
- c) Loteamento de Altíssima Densidade: com área de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), frente mínima de 8m (oito metros) e lateral de 20m (vinte metros).

II- nas ZM classificam-se da seguinte forma: Loteamento de Alta Densidade: área de 300 m² (trezentos metros quadrados), frente de 10m (dez metros) e lateral25m (vinte e cinco metros).

- III- nas ZPATR classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade de ocupação:
- a) Loteamento de Baixa Densidade: área de 5000 m² (cinco mil metros quadrados) e frente de 15m (quinze metros);
- b) Loteamento de Média Densidade: área de 1000 m² (mil metros quadrados) e frente de 18m (dezoito metros).
- IV- nas ZPI classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade de ocupação:
- a) Industrial Baixa, área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e frente mínima de 15m (quinze metros);
- b) Industrial Alta, área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e frente mínima de 20m (vinte metros).
- V- Nas ZEIS classificam-se da seguinte forma, segundo sua densidade e ocupação: Loteamento de Interesse Social: com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 6,5m (seis metros e meio) e lateral mínima de 20m (vinte metros)".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 19/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 179 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 179. O número de unidades dos conjuntos em condomínio fica limitado, segundo as seguintes quotas de terreno por unidade, definidas para as categorias de uso:
- I- conjunto vila somente poderão ser localizados nas zonas predominantemente residenciais ZPR, sendo que o número de unidade habitacionais não poderão ultrapassar 200 (duzentas) unidades, devendo dispor de área interna de lazer correspondente a 5% do total da área de implantação e 15% de área verde, sendo dispensada a área mínima exigida para sistema viário;
- II- conjunto residencial horizontal de lotes deve respeitar os requisitos urbanísticos característicos da zona em que se encontra, ficando limitado a uma área máxima de 100.000m² (cem mil metros quadrados) de perímetro fechado, sendo dispensada a área mínima exigida para sistema viário;
- III- condomínio vertical quota resultante da fórmula q = 100 m²/ CAap, onde CAap corresponde ao coeficiente de aproveitamento adotado no projeto, sendo que o número de unidade habitacionais não poderão ultrapassar 250 (duzentas e cinquenta) unidades;
- IV- conjunto industrial em condomínio 500m² (quinhentos metros quadrados)". Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 20/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 196 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 196. Nas Zonas Predominantemente Residenciais ZPRs, deverão ser observados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:
- **I-** ŽPR-1:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); II- ZPR-2:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); III- ZPR-3:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); IV- ZPR-4:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); V- ZPR-5:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);



VI- ZPR-6:

- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); VII- ZPR-7:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); VIII- ZPR-8:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); IX- ZPR-9:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); X- ZPR-10:
- a) Para Construções e Edificações: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos); Parágrafo único. Onde se trata de bacias de abastecimento, deve ser incentivado o reuso de águas pluviais, bem como a diminuição da taxa de impermeabilização. As ZPR, que confrontam com as ZPI já existentes, deverão possuir um faixa de área verde, com um mínimo de 30m (trinta metros) de largura ou arruamento com a mesma metragem, cabendo à municipalidade determinar qual a diretriz a ser aplicada". Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 21/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 199 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 199. As Zonas Mistas ZM deverão seguir os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- I- Para as edificações classificadas como R1, R2, R3, R4 e R5:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um)
- c) Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- d) Recuo mínimo frontal: 5,00m (cinco metros).
- II- Para as edificações classificadas como C1, C2, C3, C4, E1, E2,E3, E4 e I1:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um);
- c) Taxa de ocupação: 0.8 (oito décimos):
- d) Recuo mínimo frontal: 5,00m (cinco metros) para Ruas e 6,00m (seis metros) para Avenidas".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 22/2020 - SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 201 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 201. Na Zona Comercial ZC, situada na região Comercial como especificada no Mapa de Zoneamento deverão ser seguidos os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- I- para as edificações classificadas como R1, R2, R3, R4, R5, R6,E1, E2, E3 e E4:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 6,0 (seis)
- c) taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- d) recuo mínimo frontal: 5,00m (cinco metros) para Ruas e 6,00m (seis metros) para Avenidas.
- II- para as edificações classificadas como C1, C2, C3, C4:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 6,0 (seis)
- c) taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos).
- d) recuo mínimo frontal poderá ser no alinhamento, nas vias públicas descritas na tabela abaixo:

<u>VIA PUBLICA</u>	<u>Nº INICIAL</u>	Nº FINAL	<u>LADOS</u>
--------------------	-------------------	----------	--------------



01	AV. CARLOS BOTELHO	DO PRÉDIO № 01	ATÉ O №. 1900	PAR E IMPAR
02	RUA RIO BRANCO	DO PRÉDIO № 01	ATÉ O №. 800	PAR E IMPAR
03	RUA XV DE NOVEMBRO		ATÉ A RUA PROFESSOR CARLOS LIEPIN	
04	RUA DUQUE DE CAXIAS		ATÉ A RUA PROF. CARLOS LIEPIN	
05	RUA ANCHIETA		ATÉ A RUA PROF. CARLOS LIEPIN	
06			ATÉ A AV. DR. EDDY DE FREITAS CRISSIUMA	PAR E IMPAR
07	RUA HEITOR PENTEADO	DO PRÉDIO № 01	ATÉ A RUA ANCHIETA	PAR E IMPAR
		DO PRÉDIO № 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
09	AV. JOÃO PESSOA	DO PRÉDIO № 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
10	RUA ARISTEU VALENTE	DO PRÉDIO № 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
11	RUA WASHINGTON LUIZ	DO PRÉDIO № 01	ATÉ A RUA ANCHIETA	PAR E IMPAR
12	RUA INDEPENDÊNCIA	DO PRÉDIO № 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
13			ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
14	RUA PROF. CARLOS		ATÉ A RUA ANCHIETA	PAR E IMPAR

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 23/2020 - SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O § 2º do artigo 202 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 202. (...)

§ 2º. Todos os terrenos de esquina dos bairros Monte das Oliveiras, Jardim Santa Rita I e Jardim Santa Rita II que se utilizarem da outorga onerosa poderão ter uso misto (residencial/comercial) mantendo os índices de ocupação e aproveitamento das zonas em que estão implantados".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 24/2020 – SUBSTITUTIVA PROIETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- **1.** O artigo 204 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "**Art. 204.** As Faixas Especiais FE deverão seguir os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- I- para as edificações classificadas como R1, R2 e R3:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 4,0 (quatro)
- c) taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);
- d) recuo mínimo frontal: 6,00m (seis metros) para avenidas, e 5,00 (cinco metros) para rua.
- II- para as edificações classificadas como R5, R6, C1, C2, C3, E1,E2 e E3.
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 4,0 (quatro)
- c) Taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos);
- d) Recuo mínimo frontal: 6,00m (seis metros)".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 25/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 210 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 210. Nas Zonas Industriais ZI deverão ser observados os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- a) Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- b) Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um)
- c) Taxa de ocupação: 0,8 (oito décimos);

d) Recuos: Frontal: 6,00m (seis metros) para Avenidas e 5,00m (cinco metros), Lateral: conforme Código Sanitário".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 26/2020 - SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 225 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 225. Nas ZPATR deverão ser observados os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:
- I Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);
- II Coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (um)
- III taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos);

IV - taxa de permeabilidade: 0,7 (sete décimos)".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 27/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

- 1. O artigo 58 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 58. O Município de Nova Odessa, com base nos incisos I e VIII do art. 30 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.465/17 e na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, fica autorizado a promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, com os seguintes objetivos:
- I identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais, intensificando seu monitoramento e a fiscalização;
- XI conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.
- § 1º. Nos termos da legislação aplicável a regularização fundiária no Município de Nova Odessa poderá se dar em quaisquer das zonas inseridas na Área Urbana de seu território, desde que o Município constate que o núcleo urbano informal se consolidou em data anterior a 22 de dezembro de 2016.
- § 2º. Para fins da regularização fundiária de que trata este Capítulo, considera-se:
- I núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- II núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

- § 3º. O mapa de zoneamento que faz parte integrante desta Lei Complementar contém a indicação dos Núcleos Urbanos Informais apurados até dezembro de 2018, sendo eles o Recanto Ceci e o Núcleo Colonial.
- § 4º. Lei Complementar com diretrizes e procedimentos gerais deverá ser elaborada para disciplinar as regras municipais de licenciamento destes núcleos urbanos informais consolidados na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), devendo esta legislação garantir, dentre outros aspectos:
- I que correrão por conta dos beneficiários todas as despesas decorrentes da execução da infraestrutura essencial descrita no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/17 e suas alterações, quais sejam: implantação dos sistemas de água potável e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivos ou individuais; rede de energia elétrica domiciliar; guias, sarjetas e calçadas, além de soluções viáveis para o pavimento das vias públicas e para a drenagem;
- II que os proponentes da regularização deverão comprovar por meios hábeis a consolidação do empreendimento em data anterior ao marco legal estabelecido pela legislação federal aplicável, bem como pelos padrões urbanísticos e sociais deverão demonstrar seu enquadramento na modalidade respectiva;
- III que as áreas públicas sejam exigidas considerando às características urbanísticas e sociais de cada um dos núcleos, o adensamento populacional e as deficiências de áreas ou de equipamentos públicos no entorno dos empreendimentos a serem regularizados, todos esses elementos definirão os percentuais de áreas públicas exigíveis;
- IV que, em havendo necessidade, sejam solicitados estudos técnicos e adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental aos proponentes da Reurb-E;
- V que o licenciamento dos núcleos urbanos informais consolidados na modalidade Reurb-E se dará por órgão de Administração Direta, com o apoio de um Núcleo de Regularização Fundiária, formado por técnicos especialistas nas mais diversas áreas afetas ao processo de regularização destes núcleos.
- § 5º. Os núcleos urbanos informais consolidados situados na Área Urbana e que já tenham sido regularizados pela modalidade Reurb-E serão incorporados as zonas em que estejam inseridos".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 28/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. A alínea "d" do inciso VII do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

VII – (...)

d) hospital, maternidade, casas de saúde, serviço funerário, crematório, cemitérios verticais públicos, cemitérios verticais privados, cemitérios verticais em parceria pública privada, centro de reintegração social;"

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 29/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. A alínea "c" do inciso VIII do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

VIII – (...)

c) cemitérios horizontais públicos, cemitérios horizontais privados, cemitérios horizontais em parceria pública privada, cemitério animal, quartéis sanatórios, asilos". Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 30/2020 – SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso IX do artigo 111 do Projeto de Complementar n. 2/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. (...)

(...)

IX- a declividade máxima das vias de circulação será de 10% (dez por cento) e a mínima de 0,4% (quatro décimos por cento);"

Nova Odessa, 1º de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 31/2020 – ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O artigo 101 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020 passa a vigorar acrescido do inciso XII, contendo a seguinte redação:

"Art. 101. (...)

XII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020

TIAGO LOBO

EMENDA N. 32/2020 – ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O artigo 118 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020 passa a vigorar acrescido do inciso VII, contendo a seguinte redação:

"Art. 118. (...)

VII- Estudo de Impacto de Vizinhança".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 33/2020 – ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso I do artigo 119 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020 passa a vigorar acrescido da alínea "f", contendo a seguinte redação:

"Art. 119. (...)

I – (...)

f) Estudo de Impacto de Vizinhança".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 34/2020 - ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. Insere a Subseção XI na Seção II do Capítulo II do Título V do Projeto de Lei Complementar n. 2/2020, contendo a seguinte redação:

"Subseção XI

Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

- **Art. 240A -** A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas à produção dos seguintes empreendimentos habitacionais de interesse social:
- I unidades habitacionais provenientes de parcelamento do solo urbano com edificação (casas);
- II unidades habitacionais provenientes da aprovação de condomínios verticais ou horizontais (prédios ou casas).
- $\S 1^{\circ}$. Os empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo se destinarão a atender população com renda familiar mensal até 6 (seis) salários mínimos.
- § 2º. Não serão declarados de interesse social unidades habitacionais, parcelamentos do solo ou condomínios fora das Zonas Especiais de Interesse Social.
- § 3º. Nos parcelamentos do solo urbano com edificação (casas) será permitido o uso misto.
- § 4º. Nos parcelamentos de solo urbano com edificação (casas) inseridos em ZEIS, a lei de parcelamento do solo deverá estabelecer percentual de lotes sem edificação, que poderão ser comercializados livremente pelo empreendedor, desde que sejam destinados exclusivamente ao uso comercial, de serviços ou misto, os quais deverão ser projetados, obrigatoriamente, em vias principais de grande circulação ou naquelas destinadas à circulação de ônibus, conforme diretrizes estabelecidas pelo Município.
- § 5º. No percentual de lotes estabelecidos no § 4º, retro, fica proibida a aprovação de edificações destinadas exclusivamente a fins residenciais, aplicando-se a estes lotes os parâmetros estabelecidos para a zona que foi sobreposta pela respectiva ZEIS.

§ 6º. São objetivos das ZEIS:

- I aumentar a oferta de habitações de interesse social em locais dotados de infraestrutura e inseridos na malha urbana;
- II possibilitar a melhoria das condições de habitabilidade para a população de baixa renda inscrita nos cadastros do Município;
- III incentivar a inclusão de novas áreas para programas habitacionais de interesse social;
- IV incentivar a implantação consorciada de programas habitacionais por associações, cooperativas habitacionais e pela iniciativa privada;
- V garantir áreas para reassentamento dos moradores das áreas de risco e das destinadas a projetos de interesse público, quando necessário, dando preferência, quando possível, para áreas próximas ao local de origem;
- VI garantir o estímulo às atividades culturais, de lazer e geração de trabalho e renda e aos usos mistos nos empreendimentos de habitação de interesse social;
- VII garantir requisitos de acessibilidade e desenho universal nos empreendimentos de habitação de interesse social;
- VIII inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis situados nessas áreas.
- § 7º. Será permitida a sobreposição de ZEIS nas seguintes Zonas: ZPR, ZM e ZC.
- § 8º. O Município de Nova Odessa, através da Diretoria de Habitação, promoverá a seleção das famílias inscritas no Cadastro Municipal de Habitação.
- § 9º. Os parâmetros urbanísticos para as ZEIS são os seguintes: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,5 (um e meio), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,5 (dois e meio) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos).
- § 10. A instituição de novas ZEIS se dará por meio de lei complementar específica, precedida da aprovação junto ao COMDUR".

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 35/2020 – ADITIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1. O inciso V do artigo 78 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020 passa a vigorar acrescido da alínea "c", contendo a seguinte redação:

"Art. 78. (...)

V- (...)

c) Prolongamento da Rua Belo Horizonte entre a Rua Goiânia e a Rua Azil Martins". Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

IUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Com relação à possibilidade de apresentação de ementa, transcrevo posicionamento de José Afonso da Silva:

"24. Não há proibição de emendas. Claro também que o projeto do plano diretor pode ser aprovado, com ou sem emendas, ou rejeitado. Não é, porém, de boa prática rejeitá-lo 'in totum', a não ser que os estudos técnicos revelem sua absoluta inaceitabilidade, sua inexequibilidade ou sua inviabilidade econômica, e não haja meio de aperfeiçoá-lo. Conforme já dissemos certa vez: 'Se o plano deixar algo a desejar, importa aos Vereadores procurar seu aperfeiçoamento, antes de sacrificá-lo de vez. Aperfeiçoar os projetos é missão do legislador, mormente quando contêm instrumento tão importante para o crescimento e desenvolvimento ordenado da comunidade. Rejeitá-los, pura e simplesmente, se é uma faculdade do Legislativo, nem sempre se revela uma medida satisfatória e conveniente'. Por outro lado, devem ser evitadas emendas que o desfigurem, lhe quebrem a coerência ou o tornem inexequível, ou de mera satisfação de interesse individual ou em detrimento do interesse público" (in Direito urbanístico brasileiro, 7.ed, 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 145)

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO